



OFÍCIO VEREADOR Nº 591/2020

São Roque, 22 de maio de 2020.

Ilustríssimo Senhor Diretor,

Venho, por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de **emitir documentos** que comprovem a residência dos moradores do Bairro Alto do Sabiá, a fim de possibilitar a ligação da água.

Os munícipes, que residem nas ruas denominadas conforme Lei 4.043/2013 e localizadas na relação anexas a este Ofício, não possuem a documentação necessária para comprovar que moram no local, porque suas propriedades são antigas, fruto de herança familiar. Porém, sem esses documentos, eles não conseguem solicitar o serviço de ligação de água da SABESP, sendo que o acesso à água tratada é direito básico de qualquer pessoa para garantir a higiene, a saúde e a nutrição.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

Ao
Ilustríssimo Senhor
LAUDEMIR NUNES
MD. Diretor do Departamento de Bem Estar Social da Estância Turística de
São Roque - SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO

RELAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro	CEP
Rua Agave	18.140-100
Rua Amendoeira	18.140-102
Rua Figueira	18.140-104
Rua Cerejeira	18.140-106
Rua Araucárias	18.140-108
Rua Begônia	18.140-110
Rua Pequi	18.140-112
Rua D	18.140-114
Rua Romã	18.140-116
Rua Jasmim	18.140-117
Rua Iuca	18.140-118

LEI Nº 4.043, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Projeto de Lei nº 93/13-L, de 15 de julho de 2013

Autógrafo nº 3.998 de 12/8/13

De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB

Dá denominação a vias públicas localizadas nos bairros Alto do Sabiá e Tijoleiro, no Distrito de São João Novo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Agave" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: A-B", com início na Estrada Antonio Nunes Barril e término no ponto "B", no Distrito de São João Novo, contando com 1.590,00 (mil, quinhentos e noventa) metros de comprimento e 6,00 (seis) metros de largura.

Art. 2º Fica denominada "Rua Figueira" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: B-C", com início no ponto "B" e término no ponto "C", no Distrito de São João Novo, contando com 810,00 (oitocentos e dez) metros de comprimento e 7,00 (sete) metros de largura.

Art. 3º Fica denominada "Rua Cerejeira" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: C-I", com início no ponto "C" e término no ponto "I", no

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Distrito de São João Novo, contando com 1.200,00 (mil e duzentos) metros de comprimento e 7,00 (sete) metros de largura.

Art. 4º Fica denominada "Rua Jasmim" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: C-D", com início no ponto "C" e término no ponto "D", no Distrito de São João Novo, contando com 390,00 (trezentos e noventa) metros de comprimento e 5,50 (cinco vírgula cinquenta) metros de largura.

Art. 5º Fica denominada "Rua Luca" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: D-E", com início no ponto "D" e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 1.000,00 (mil) metros de comprimento e 5,50 (cinco vírgula cinquenta) metros de largura.

Art. 5º Fica denominada "Rua Yucca" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho D-E", com início no ponto "D" e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 1.000,00 metros de comprimento e 5,50 metros de largura. (Redação dada pela Lei nº 5.105, de 2020)

Art. 6º Fica denominada "Rua Romã" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: D-F", com início no ponto "D" e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 450,00 (quatrocentos e cinquenta) metros de comprimento e 5,00 (cinco) metros de largura.

Art. 7º Fica denominada "Rua Amendoeira" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: G-H", com início na Estrada que liga o ponto "A" ao ponto "B" e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 390,00 (trezentos e noventa) metros de comprimento e 4,00 (quatro) metros de largura.

Art. 8º Fica denominada "Rua Pequi" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: J-K", com início na Estrada que liga o ponto "N" ao ponto "I" e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 2.100,00 (dois mil e cem) metros de comprimento e 4,00 (quatro) metros de largura.

Art. 9º Fica denominada "Rua Araucária" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: L-M", com início na Estrada que liga o ponto "C" ao ponto "N" e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 400,00 (quatrocentos) metros de comprimento e 4,50 (quatro vírgula cinquenta) metros de largura.

Art. 10. Fica denominada "Rua Begônia" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: N-O", com início na confluência do ponto "K" e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 100,00 (cem) metros de comprimento e 4,00 (quatro) metros de largura.

Art. 11. Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 29/8/2013.

Daniel de Oliveira Costa
Prefeito

Publicada aos 29 de agosto de 2013, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 12/8/2013.